

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**
(INFORMAÇÕES)
REQUERIMENTO Nº ____ / 2003
(Do Sr. Deputado GILMAR MACHADO)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre os projetos culturais implementados com recursos das Leis nºs 8.313/91 e 8.685/93, Leis Rouanet e do Audiovisual, nos últimos oito anos, com detalhamento do proponente/beneficiário do projeto, financiador, finalidade e região de implementação.

Sr. Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre os projetos culturais implementados com recursos das Leis nºs 8.313/91 e 8.685/93, Leis Rouanet e do Audiovisual, nos últimos oito anos, com detalhamento do proponente/beneficiário do projeto, financiador, finalidade e região de implementação.

JUSTIFICATIVA

A cultura não é apenas uma questão de mercado, e o Estado é a instância capaz de contemplar, com equanimidade, toda a população no acesso aos bens culturais. A ação cultural deve ser conduzida numa visão sistêmica, considerando principalmente que educação e cultura são áreas complementares e indissociáveis.

A produção cultural brasileira hoje deve sua atividade basicamente às leis de incentivo fiscal federal, estaduais e municipais. Os recursos orçamentários dos órgãos públicos, em todas as esferas administrativas, são tão pouco significativas que suas próprias instituições concorrem com os produtores culturais por financiamento privado. Isso contrasta com passado recente (anos 70-80) onde a responsabilidade maior pelo suporte a esta produção era dos poderes públicos, através de políticas culturais mais efetivas. Fernando Collor veio definitivamente colocar em um fim a esse período com a destruição promovida nas instituições federais responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico nacional e pela ação cultural e artística.

A tabela abaixo deixa claro que a maior parte dos recursos aplicados no âmbito do Ministério da Cultura são oriundos das Leis de incentivo a cultura, e não de dotações orçamentárias próprias:

LEIS	1996	1997	1998	1999	2000	2001(3)	TOTAL
ROUANET	111.506.225	207.408.402	228.073.788	211.052.177	281.028.451	338.128.249	1.377.197.292
AUDIOVISUAL	57.852.084	79.455.826	43.252.118	40.469.827	33.254.306	46.219.681	300.503.842
ORÇAMENTO	96.903.485	112.054.110	98.660.448	120.204.337	141.087.749	173.623.889	742.534.018
TOTAL	266.261.794	398.918.338	369.986.354	371.726.341	455.370.506	557.971.819	2.420.235.152

NOTA: 1) Leis Rouanet e do Audiovisual referem-se à captação de recursos (total investido em projetos culturais)
 2) Orçamento realizado inclui Fundo Nacional de Cultura, Secretarias e Entidades Vinculadas, com valores liquidados.
 3) Valores de Incentivos Fiscais Captados em 2.001 sujeitos a alterações.
 4) Posição de 04/04/2.002. Fonte: Ministério da Cultura

Não que os recursos oriundos das Leis de incentivo à cultura não sejam oriundos de recursos públicos. Grande parte dos recursos aplicados pelas empresas através das leis de incentivo são deduzidos dos impostos que pagam. Como se trata de renúncia fiscal, é evidente que o recurso aplicado pelas empresas com base nas Leis de incentivo à cultura têm origem pública. Contudo, estão desvinculados de uma política nacional de cultura, gerando distorções diversas, principalmente regionais, como atesta a tabela abaixo:

REGIÃO	CAPTAÇÃO LEIS ROUANET/AUDIOVISUAL (1)					2001(2)	SUBTOTAL
	ANO	1996	1997	1998	1999		
Centro Oeste	5.360.852	6.716.311	7.793.645	5.730.706	8.900.591	9.476.090	43.978.195
Nordeste	2.789.516	9.061.024	8.633.473	12.410.470	13.323.667	19.891.189	66.109.339
Norte	469.940	999.198	3.107.315	801.956	64.417	793.287	6.236.113
Sudeste	153.650.883	251.323.823	231.034.623	212.305.314	269.733.670	319.285.773	1.437.334.086
Região Sul	7.087.118	18.763.872	20.756.850	20.273.558	22.260.412	34.901.591	124.043.401
TOTAL GERAL	169.358.309	286.864.228	271.325.906	251.522.004	314.282.757	384.347.930	1.677.701.134

(1) Os valores indicados em CAPTAÇÃO DE RECURSOS (total investido em projetos culturais) são sempre superiores aos valores da RENÚNCIA FISCAL (abatimento do Imposto de Renda Devido), em decorrência da aplicação de percentuais variados (30, 40, 60, 80 e 100% - Lei Rouanet - e 100% - Lei do Audiovisual)

(2) Posição de 04/04/2002, valores sujeitos a alterações

Dados do Ministério da Cultura

Como se pode constatar pela tabela, no total, desde a implantação da Lei Rouanet, 85% dos recursos ficaram concentrados na região sudeste. Na verdade, Rio de Janeiro e São Paulo e pequena parte de Minas Gerais. Do ponto de vista de uma política nacional de cultura, isto é simplesmente um desastre. O que isso significa? Algo em torno de 15% a 20% restam para as demais regiões do País. Bastam esses números para que se tenha idéia de que estamos diante de desequilíbrio injustificável.

Por que isso ocorre? Na Região Sudeste, sobretudo no eixo Rio de Janeiro/São Paulo, concentram-se as sedes das maiores empresas do País. E as empresas de lucro chamado real são precisamente as maiores do Brasil. É um número expressivo de empresas de grande vulto, de lucro real. As empresas de chamado lucro estimado são, em geral, pequenas e médias, e estas não se enquadram na Lei Rouanet e do Mecenato.

Temos de reconhecer o erro, para corrigi-lo, pois não nos agrada verificar que a distribuição dos benefícios do mecenato acabam favorecendo a região que já é a mais favorecida pelo desenvolvimento econômico do Brasil, quando a intenção da política de cultura é exatamente o oposto: expandir os seus benefícios a contrapelo do desequilíbrio social, econômico e regional.

Não bastasse isto, o atual mecanismo de financiamento tem a virtude de privilegiar determinadas áreas, principalmente as que proporcionam um maior marketing das empresas que "investem". Áreas como patrimônio histórico ou documentários culturais, formas de expressão cultural que não alcançam 100% de dedução, mas 70% e, às vezes, 80% são discriminados, pois os investimentos culturais são grandes e o retorno do ponto de vista do "marketing" é menor. O marketing, neste caso, está localizada em um velho colégio, em uma velha igreja, em uma velha casa. Ao contrário do que acontece em uma apresentação de música, por exemplo, que tem publicidade direta na imprensa.

Quanto à estes problemas mencionados, eles são, a meu ver, provocados por um equívoco de base, o financiamento a projetos assumiu o primeiro plano de debate, empanando a discussão sobre as políticas culturais. Rendermo-nos a isso significa aceitarmos uma inversão no mínimo empobrecedora: o financiamento da cultura não pode ser analisado independentemente das políticas culturais. São elas que devem determinar as formas mais adequadas para se atingir os objetivos almejados. Ou seja, o financiamento é determinado pela política e não o contrário. Mesmo quando se transferem responsabilidades para o setor privado, isso não exclui o papel regulador do Estado, na medida em que estamos tratando de renúncia fiscal e, portanto, de recursos públicos.

Assim, é que entendo que devemos ter alguns eixos para nossa ação administrativa voltada para a cultura. A gestão da área da cultura se efetiva de acordo com os princípios que garantem a eficiência de administração de outras áreas sociais

É fundamental definir e implantar políticas de cultura efetivamente comprometidas com o desenvolvimento cultural da comunidade (local, regional). Estas diretrizes, inclusive, estão consignadas nos Artigos 18 e 1º, da Lei 8.313, de 1991, a Lei Rouanet, que prescreve a instituição da Lei com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

"I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

"II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

"III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

"IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

"V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

"VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

"VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

"VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

"IX - priorizar o produto cultural originário do País."

A par dessas disposições da Lei, percebe-se, portanto, que o Ministério da Cultura e o Governo Federal não inovaram ao apresentar as presentes regras para benefício nas leis de incentivo à cultura, apenas dispuseram o que a Lei já estabelecia, em consonância com uma política nacional para a cultura.

Contudo, cremos que o alcance de todos estes objetivos, passam necessariamente por um Plano Nacional de Cultura, acompanhado de Planos Estaduais e Municipais. A Constituição Federal, deu correta amplitude à noção de Patrimônio Cultural e inovou ao reconhecer o princípio da cidadania cultural - a garantia estatal de que todos gozem do pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura nacional, o que exige, em contrapartida, que o Estado fomente, proteja e defenda as manifestações culturais e o patrimônio daí resultante.

Apesar desses avanços inscritos na nossa Carta Magna, a seção constitucional que trata da cultura deixou de fazer menção a um Plano Nacional de Cultura, diferentemente do que ocorreu na seção equivalente, sobre a educação (art. 214).

Com o objetivo de reparar essa omissão constante da nossa Lei Maior é que apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 306/2000, que institui o Plano Nacional de Cultura. Esta PEC já recebeu parecer favorável na comissão especial destinada à apreciá-la e encontra-se para votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

A PEC afirma que o Plano Nacional de Cultura, a ser estabelecido por lei, com duração plurianual, terá como escopo o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do poder público, com vistas a: defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro; produzir, promover e difundir os bens culturais; formar pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; democratizar o acesso aos bens de cultura; e valorizar a diversidade étnica e regional.

Todas estas considerações, nos servem para demonstrar o quanto são equivocadas e corporativistas as reações de parte da comunidade artística e de produtores às recentes medidas anunciadas pelo Governo Federal de vincular a aplicação dos recursos **PÚBLICOS** originados das renúncias fiscais decorrentes das Leis do Audiovisual e Rouanet à uma política nacional para a cultura brasileira. E se as Leis de Audiovisual e Rouanet são revogadas hoje e os recursos decorrentes da renúncia fiscal autorizada pelas mesmas é integrado ao orçamento do Ministério da Cultura? Haveria algum dirigismo cultural, ou política pública para a cultura brasileira? Percebe-se, portanto, a toda evidência, que não se trata de dirigismo cultural, mas de política pública para a cultura brasileira e responsabilidade para com o dinheiro público.

DIANTE DO EXPOSTO, esperamos ver o presente requerimento de informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre os projetos culturais implementados com recursos das Leis nºs 8.313/91 e 8.685/93, Leis Rouanet e do Audiovisual, nos últimos oito anos, com detalhamento do proponente/beneficiário do projeto, financiador, finalidade e região de implementação.

Uberlândia-MG, de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO